



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná

Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI n.º. 1.915

Parágrafo único. A dívida de que trata o art. 1º será parcelada em 60 (sessenta) meses, sendo a parcela no valor R\$ 4.445,99 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos) acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano;

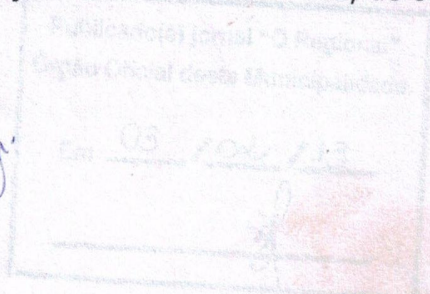
Art. 3º Havendo atraso em quaisquer parcelamentos, o índice de atualização e o índice de juros serão indexador de sua correção desde a data do vencimento até o seu efetivo pagamento.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY.

EDNEA BUCHI BATISTA, PREFEITA MUNICIPAL DE PARANACITY, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY-(FUNPAR)**, na quantia de **R\$ 264.512,28 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e doze reais e vinte e oito centavos)** que atualizada até JANEIRO de 2013 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em **R\$ 266.705,44 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondente às contribuições **patronais** devidas e não repassadas tempestivamente ao CREDOR, referente às competências de novembro e dezembro de 2012, inclusive décimos terceiros salários, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

Art. 2º O parcelamento e pagamento da dívida supracitada serão realizados mediante a celebração do termo de confissão e acordo de parcelamento de débitos previdenciários, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 5º da Portaria MPS n.º 402, de 10 de dezembro de 2008, e com o art. 36 da Orientação Normativa SPS n.º 02, de 31 de março de 2009, observando-se, ainda:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná

Site: www.paranacity.pr.gov.br

Parágrafo único. A dívida de que trata o art. 1º será parcelada em **60 (sessenta) meses**, sendo a parcela no valor **R\$ 4.445,09 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos)**, acrescida da variação mensal do INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano;

Art. 3º Havendo atraso em quaisquer das parcelas será utilizado o INPC como indexador de sua correção desde a data do vencimento até o seu efetivo pagamento, acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação do orçamento do município/06.02.28.843.0007.2086 – 3290210001, 3290220001 e 4690710001.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as demais disposições em contrário.

Paranacity - PR, Em 01 de fevereiro de 2013.


Ednea Buchi Batista

=PREFEITA MUNICIPAL=

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 03 / 102 / 13





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO

Pelo presente termo de confissão de débito previdenciário e acordo de parcelamento o **MUNICÍPIO DE PARANACITY - PR** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.970.334/0001-50 com sede na Rua Pedro Paulo Venério, 1022-CENTRO, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Ednea Buchi Batista, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 514.689-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.461.449-87, doravante denominado DEVEDOR e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY (FUNPAR), pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica reestruturado pela Lei nº 1.900 de 18 de setembro de 2012, inscrito no CNPJ sob o nº 08.683.905/0001-15, com sede na Rua Mário Xavier de Souza, 1457, neste ato representado pela sua Presidente, a SRª. Fátima Regina Grande, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 1.821.478 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.699.179-68, doravante denominado CREDOR, têm justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O Município de Paranacity – PR confessa ser Devedor do FUNPAR das quantias de R\$ 264.512,28 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e doze reais e vinte e oito centavos) que atualizada até JANEIRO de 2013 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 266.705,44 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), correspondente às contribuições patronais devidas e não repassadas tempestivamente ao CREDOR, referente às competências de novembro e dezembro de 2012, inclusive décimos terceiros salários, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

1.2. O DEVEDOR se compromete a quitar o montante referido nesta Cláusula na forma aqui estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

1.3. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO

2.1. A dívida de que trata a Cláusula Primeira será parcelada em 60 (sessenta) meses, sendo a parcela no valor **R\$ 4.445,09 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos)**, acrescida da variação mensal do INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano;

2.2. A primeira parcela da dívida será paga até o dia 10/02/2013, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagá-las em dia.

2.3. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

2.4. O parcelamento da dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao CREDOR para a sua cobrança judicial, atualizada pelo INPC até a data de sua inscrição em Dívida Ativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO

O Montante do Saldo Devedor e o valor de cada parcela determinados na Cláusula Segunda serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA MORA

Eventuais parcelas pagas em atraso sujeitar-se-ão à atualização pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

5.1. O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o seu inadimplemento já o obrigará ao pagamento da totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. Constituem-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

6.2. A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

6.3. A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando, ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICIDADE

O presente Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná

Site: www.paranacity.pr.gov.br

ANEXO I

**TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E
ACORDO DE PARCELAMENTO**

PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIOS

mês/ano	valor principal	INPC	Juros	valor corrigido
	Patronal			Patronal
nov/13	87.551,96	0,54	0,98	88.883,76
dez/13	176.960,32	0,00	0,49	177.821,68
total	264.512,28			266.705,44

Nome do ente	Paranacity
Data base do cálculo	jan/13
Índice de correção	INPC
Taxa de juros anual	6,00%
Forma de cálculo	juros simples

parcelamento	Patronal	
	Valor principal	264.512,28
	Valor corrigido	266.705,44
	Quantidade de parcelas	60
Valor da prestação inicial	4.445,09	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Circular nº 01/2013 Coeth

São Jorge do Ivaí, 31 de Janeiro de 2013

Prezado (s) Senhor (s),

Em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9452/97 de 29 de Março de 1997, NOTIFICAMOS, aos Senhores Políticos, Sindicatos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de São Jorge do Ivaí, da liberação dos seguintes recursos Federais:

Quadro de Recursos Federais Alocados. Tabela com 3 colunas: Descrição, Data, Valor R\$. Inclui itens como Fundo de Manutenção dos Municípios, Salários, Projeção Social, etc.

Tendo em que se pressupõe para o momento, nasso protocolo de origem e consideração:

Assinatura do Prefeito Municipal: Edneia Ruchi Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACITY

Circular nº 01/2013

Paracity, 29 de Janeiro de 2013

Prezado (s) Senhor (s),

Em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9452/97 de 29 de Março de 1997, NOTIFICAMOS, aos Senhores Políticos, Sindicatos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Paracity, da liberação dos seguintes recursos Federais:

Quadro de Recursos Federais Alocados. Tabela com 3 colunas: Descrição, Data, Valor R\$. Inclui itens como Fundo de Manutenção dos Municípios, Salários, Projeção Social, etc.

Tendo em que se pressupõe para o momento, nasso protocolo de origem e consideração:

Assinatura do Prefeito Municipal: Edneia Ruchi Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIÁ

Circular nº 01/2013

Atalaia, 29 de Janeiro de 2013

Prezado (s) Senhor (s),

Em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9452/97 de 29 de Março de 1997, NOTIFICAMOS, aos Senhores Políticos, Sindicatos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Atalaia, da liberação dos seguintes recursos Federais:

Quadro de Recursos Federais Alocados. Tabela com 3 colunas: Descrição, Data, Valor R\$. Inclui itens como Fundo de Manutenção dos Municípios, Salários, Projeção Social, etc.

Tendo em que se pressupõe para o momento, nasso protocolo de origem e consideração:

Assinatura do Prefeito Municipal: Edneia Ruchi Batista

CLAUSULA NONA - DO FORD

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Paracity-PR.

Para fins de direito, este instrumento é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Paracity-PR, em 01 de fevereiro de 2013. Assinaturas de Edneia Ruchi Batista e Fatima Regina Grande.

Testemunhas: 1. Edneia Ruchi Batista, Prefeita Municipal. 2. Fatima Regina Grande, Representante do RPPS.

ANEXO 1 TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACÓRDÃO DE PARCELAMENTO

Tabela de Parcelamento de Débito Previdenciário com colunas: mês/ano, valor principal, INPC, juros, valor corrigido. Totaliza R\$ 266.705,44.

Tabela de Parcelamento com colunas: Nome do Devedor, Paracity, Data de início, Data de término, Valor mensal, Valor total. Totaliza R\$ 266.705,44.

Tabela de Parcelamento com colunas: Valor principal, Valor corrigido, Quantidade de parcelas, Valor da prestação mensal. Totaliza R\$ 266.705,44.

DECRETO Nº.14/2013

Data: 16 de Janeiro de 2013

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. Edneia Ruchi Batista, Prefeita Municipal de Paracity.

DECRETO Nº.0023/2013

Súmula: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências. Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva, Prefeito do Município de Atalaia.

Lista de itens do Decreto 0023/2013 com colunas: Descrição, Valor. Inclui itens como Manutenção do Transporte Escolar, Programa Projeção Social, etc.

DECRETO Nº.0023/2013

Súmula: Dispõe sobre a Progressão Vertical aos Servidores Ativos do quadro de Pessoal Efetivo e dá outras providências. Luciano de Faria Taramolla Quezini, Prefeito do Município de Atalaia.

Edição da Prefeitura Municipal de Paracity, Estado do Paraná, em 16 de janeiro de 2013. Assinatura de Edneia Ruchi Batista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIÁ

Circular nº 01/2013. Atalaia, 29 de Janeiro de 2013.

DECRETO Nº.0023/2013

Súmula: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências. Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva, Prefeito do Município de Atalaia.

DECRETO

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Assistência Social criado através da Lei Municipal 0532/95, para o mandato de 02 (dois) anos, como segue:

- Presidente - LUCIANA DE FÁRMA TARAMOLLA QUEZINI (Representante Governamental-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo)
- Vice-Presidente - VALDECIR NUNES DE FARIAS (Representante Não Governamental-Usuários)

- Primeira Secretária - AURORA SUZANGARI TROIAN (Representante Governamental-Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária)
- Segunda Secretária - LOURDES CAIRO MAZZEI (Representante Não Governamental-Pastoral da Criança)

- Conselheiros: MARLENE GALENDI (Representante Governamental-Secretaria Municipal de Assistência Social), GEISMONTE BENTO DE LIMA BECKHAUSER (Representante Governamental-Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças)

- ALESSANDRA DE SOUZA (Representante Não Governamental-Usuários)
- AMANDA MARQUES (Representante Não Governamental-Trabalhadores do Setor)

- Suplentes: VERA LUCIA FABRIS RODRIGUES (Representante Governamental - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo)
- SANDRA DE SOUZA PEREIRA (Representante Não Governamental-Usuários)

- ELISÂNGELA FUMAGALLI GEBOLIND (Representante Governamental-Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária)
- SEBASTIANA APARECIDA ORTOLANI (Representante Não Governamental-Pastoral da Criança)

- ANA MARIA VIEIRA FACCHINI (Representante Governamental-Secretaria Municipal de Assistência Social)
- SILVIA REGINA DE SOUZA PEREIRA (Representante Governamental-Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças)

- MAURA SANVENIZO TAMBORLINI (Representante Não Governamental-Usuários)
- LINDOMAR TAMBORLIN DE ALMEIDA (Representante Não Governamental-Trabalhadores do Setor)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 25 de Janeiro de 2013. Assinatura de Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva.

DECRETO Nº.0023/2013

Súmula: Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva, Prefeito do Município de Atalaia.

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado através da Lei Municipal 0609/2009, para o mandato de 02 (dois) anos, como segue:

- Presidentes: ANA SIBEU ARMELIN VILHENA (Governamental-Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social); VICE-PRESIDENTE: MARLETE LUCAS AZEVEDO RUFFO (Não Governamental-Representante da APAE);

- Primeira Secretária - CRISTIANY DE ABREU E SILVA CAETANO (Governamental-Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária);
- Segunda Secretária - ELIZABETE ABELHA FUCCO (Não Governamental-Representante da Pastoral da Criança);

- Conselheiros: SILVANA MARIA STORTI DENIPOTI (Governamental-Representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças); MARCO ROGERIO CORTARELLI (Governamental-Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer);

- MARIA JOSÉ RIBEIRO (Não Governamental-Representante da Igreja Assembleia de Deus); EDNA CRISTINA CORTARELLI ARMELIN MARIANI (Governamental-Representante da APAM);

- JANIA PAVANATI FACCHINI (Governamental-Representante da APMF do Colégio Estadual Humberto de Campos); MARIANA SILVA DE GRACAS GERMANO DA SILVA (Governamental-Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo);

- Suplentes: SÔNIA MARIA RUCCO ROMANEZI (Governamental - Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária); PAULA CRISTINA TORRENTE BECKHAUSER (Governamental-Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo);

- EDVALDO ALVES DA CRUZ (Governamental-Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer); CRISTIANO ROBERTO AFONSO (Governamental-Representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças);

- MARIANA TINDCO ROMANO PENKOTO (Governamental-Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social); CLÁUDINEI HONÓRIO DE LIMA (Não Governamental-Representante da APAE);

- MARLENE GALENDI (Governamental-Representante da APAM); ANIELA REGINA CREMONESI GONÇALVES PEREIRA (Não Governamental-Representante da Pastoral da Criança);

- LENITA SANTANA ALVES (Não Governamental-Representante da Igreja Assembleia de Deus); LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA (Não Governamental-Representante da APMF do Colégio Estadual Humberto de Campos);

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 25 de Janeiro de 2013. Assinatura de Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva.

DECRETO Nº.0024/2013

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Art. 1º - Fica decretado o RENDIMENTO FACILITATIVO, nas repartições Públicas Municipais dia 11 de Fevereiro de 2013, ocasião em que não funcionarão, com exceção dos órgãos cujos serviços sejam considerados como essenciais, tais como:

- COLETA DE LIXO HOSPITAL MUNICIPAL

Parágrafo Único - O Expediente das repartições municipais retornará suas atividades normais no dia 13 de Fevereiro de 2013 a partir das 13:00hrs.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 01 de Fevereiro de 2013. Assinatura de Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva.

DECRETO Nº.0025/2013

Súmula: Dispõe sobre a Progressão Vertical aos Servidores Ativos do quadro de Pessoal Efetivo e dá outras providências. Luciano de Faria Taramolla Quezini, Prefeito do Município de Atalaia.

Edição da Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETO

Art. 1º - Conceder Promoção Vertical a partir de 01/02/2013, aos Servidores Públicos Ativos, Ocupantes de Cargo de Provisório Efetivo, de acordo com o Art. 5º alínea "a" a "g" da Lei 0797/2008, por critério de Titulação e Curso de aperfeiçoamento, conforme requerimento protocolado sob nº 102/2013, passando para os níveis abaixo discriminados:

Tabela de Promoção Vertical com colunas: NOME, NÍVEL. Lista nomes e níveis de funcionários como ANA CLAUDIA LOZANO ANTONIO, ANA MARIA VIEIRA FACCHINI, etc.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 01 de Fevereiro de 2013. Assinatura de Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva.

EXTRATO DE DISPENSA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIÁ

Dispensa nº: 009/2013. Base legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93. Contratada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIÁ.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para consultoria na área previdenciária, compreendendo a análise e concessão de benefícios previdenciários, no período de 6 (seis) meses.

Valor: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Sendo mensalmente de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Validade: Janeiro a Junho de 2013. Datas: Unidade: 40.01.09.272.0012.201 - Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Social.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Edição da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 01 de Fevereiro de 2013. Assinatura de Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva.